

ANEXO ÚNICO

O PROGRAMA

Protocolos Regionais de Política Pública para Telesaúde

I. Objetivo

- 1.01** O propósito do Programa é gerar um conjunto de protocolos regionais de políticas públicas, harmonizados e consensuados, sobre bens e serviços de telesaúde (Bem Público Regional). O objetivo principal é aumentar a eficiência, reduzir os custos de transação e aumentar a qualidade da prestação de serviços de telesaúde na região para as populações com difícil acesso a tais serviços, incluindo as comunidades indígenas.

II. Descrição

- 2.01** O Programa está estruturado em cinco componentes, cujas atividades são descritas a seguir.

Componente 1: Padrão regional de requisitos mínimos para a transmissão de dados e infraestrutura

- 2.02** O objetivo deste Componente é estabelecer um padrão regional com padrões mínimos para a transmissão de dados entre países e instituições, e padrões mínimos de infraestrutura tecnológica e de comunicação que permitam a sua integração. Serão obtidos como produtos principais deste Componente padrões mínimos para homologação de procedimentos e requisitos mínimos de integração de serviços de telecomunicações e de interconexão de redes, assim como diretrizes para a elaboração de políticas públicas, nas quais estarão detalhados os princípios e padrões regionais a serem seguidos por todos os países.
- 2.03** Para gerar os produtos propostos, os países realizarão diagnósticos dos padrões existentes, considerando os padrões internacionais de telesaúde desenvolvidos pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e por organizações responsáveis por padrões (ISO, ABNT no Brasil, e outras), que poderão ser adaptados às necessidades e circunstâncias dos países participantes, às experiências sistematizadas (boas práticas nacionais e internacionais), às capacidades técnicas e jurídicas, e às diferenças em relação à visão regional.
- 2.04** Este Componente financiará a criação de uma base de dados sobre padrões nacionais e internacionais para apoio às atividades de telesaúde em todos os países, bem como a contratação de consultorias especializadas para o desenho e harmonização dos produtos.

Uma vez definidos os padrões regionais, serão realizadas atividades de disseminação focalizadas nos agentes estratégicos e na capacitação requerida.

- 2.05** O Banco financiará os custos de consultoria para o diagnóstico de boas práticas na região e fora dela, a criação das diretrizes e do banco de dados e os custos de consultoria especializada para a formulação do consenso, além da realização de seminários, disseminação e capacitação focalizada.

Componente 2: Estratégia para a promoção, prevenção e prestação de serviços através da tele saúde

- 2.06** O objetivo deste Componente é criar uma estratégia que permita a promoção, prevenção e prestação de serviços de tele saúde. Essa estratégia contemplará procedimentos e normas para prover serviços de tele saúde que serão implantados em cada um dos países, tendo em conta, de maneira especial, a prestação de serviços às populações excluídas, como os indígenas, ou populações com difícil acesso a tais serviços. A estratégia incluirá uma série de protocolos que estabeleçam as regras pertinentes a padrões normativos mínimos, de natureza legal e ética para a tele saúde (por exemplo, em áreas como prontuário médico eletrônico e receitas médicas eletrônicas); um vocabulário e nomenclatura comum regional; um modelo de pagamento por serviço; um protocolo para consultas e exames eletrônicos de saúde e para uma segunda opinião médica; tratamento da privacidade dos pacientes; e resolução de conflitos, entre outros temas.
- 2.07** Para gerar os produtos propostos, os países realizarão diagnósticos das normas e práticas existentes em cada um deles e revisarão as práticas e experiências bem sucedidas de outros países, dentro e fora da região. Serão contratadas consultorias especializadas para o desenho e a formulação do consenso sobre os produtos. Tal consenso requererá a realização de seminários e de reuniões de planejamento. Uma vez elaborada a estratégia, serão realizadas atividades de disseminação focalizada nos agentes estratégicos e na capacitação requerida.
- 2.08** O Banco financiará os custos de consultorias para determinar as práticas bem sucedidas e as experiências replicáveis, além de consultoria especializada para a formulação do consenso e a realização de seminários, disseminação e consultas.

Componente 3: Diretrizes regionais para a gestão de tele saúde

- 2.09** O objetivo deste Componente é o desenvolvimento de diretrizes regionais para a gestão da tele saúde, tendo em vista o planejamento eficiente da aplicação da tele saúde em nível regional e nacional. Tais diretrizes contemplarão um protocolo de gestão que permita a conexão de hospitais universitários e de ensino, a gestão de estabelecimentos de saúde, a provisão de serviços de saúde a populações excluídas (como os indígenas e as populações com difícil acesso aos serviços de saúde) e a adoção de boas práticas na gestão da assistência através da tele saúde e na gestão tecnológica da tele saúde.

- 2.10** Para gerar os produtos propostos, os países realizarão diagnósticos das normas e práticas existentes e tomarão em consideração as práticas e experiências bem sucedidas de outros países, dentro ou fora da região. Também serão contratadas consultorias especializadas para o desenho dos produtos e a formulação do consenso. Tal consenso requererá a realização de seminários e reuniões de planejamento, bem como de atividades de disseminação focalizada.
- 2.11** O Banco financiará os custos de consultorias para a identificação de práticas exitosas e experiências replicáveis, de consultoria especializada para atingir o consenso e da realização de seminários, disseminação e consultas.

Componente 4: Estratégia para a criação de uma rede de pesquisas em temas de telesaúde

- 2.12** O objetivo deste Componente é estabelecer a estratégia e as diretrizes para uma rede de pesquisas em telesaúde, que poderá ser tanto uma rede inter-universitária e/ou um laboratório de excelência e inovação no tema, com a participação de vários grupos de investigação.
- 2.13** Para gerar os produtos propostos, os países deverão elaborar uma estratégia que contemple os requisitos mínimos para participação na rede, para compartilhar informações e para planejar regionalmente a pesquisa em temas relacionados com padrões tecnológicos aplicados a telesaúde. A estratégia deverá promover o aperfeiçoamento dos métodos de gestão dos serviços de saúde, com vistas a reduzir os custos da ampliação do acesso a tais serviços e melhorar a qualidade dos mesmos. Também serão contratadas consultorias especializadas para o desenho e a formulação do consenso sobre os produtos. Tal consenso requererá seminários e reuniões de planejamento. Poderão ser realizados pequenos pilotos para teste e retroalimentação, além de atividades de disseminação focalizadas.
- 2.14** O Banco financiará os custos de parte dos insumos para o desenho da estratégia e de consultoria especializada para a formulação do consenso, bem como da realização dos seminários, pilotos, disseminação e capacitação focalizada.

Componente 5: Modelo de Capacitação e Certificação em Telesaúde

- 2.15** O objetivo deste Componente é gerar um modelo de formação e certificação de pessoal médico e de pessoal de gestão tecnológica aceito por todos os países, que permita também aos pacientes adquirir conhecimentos sobre os serviços de telesaúde.
- 2.16** Para gerar o produto proposto, os países identificarão os modelos já utilizados em seus territórios e poderão levar em conta modelos ou práticas exitosas de outros países, fora ou dentro da região. Também serão contratadas consultorias especializadas para o desenho dos produtos e a formulação do consenso sobre eles e para a revisão das boas práticas no nível internacional. Esse consenso requererá seminários e reuniões de planejamento,

podendo também ser realizados pequenos pilotos para teste e retroalimentação do modelo.

- 2.17 O Banco financiará os custos das consultorias para o desenvolvimento do modelo de capacitação e certificação, e de consultoria especializada para a formulação do consenso, bem como os gastos para a realização dos seminários, pilotos, disseminação, capacitação focalizada e consultas.

III. Custo do Programa

- 3.01 O custo total do Programa está estimado em US\$ 1.398.000, dos quais o Banco aportará US\$ 850.000 em caráter não-reembolsável, provenientes do Mecanismo de Promoção de Bens Públicos Regionais. O montante de contrapartida aportado por todos os países participantes do Programa será de US\$ 548.000. O quadro abaixo apresenta um resumo dos custos estimados.

Orçamento consolidado (em US\$)

Componente	Banco	Contrapartida	Total
C1: Padrão regional de requisitos mínimos para a transmissão de dados e infraestrutura	132.120	110.110	242.230
C2: Estratégia para a promoção, prevenção e provisão de tele saúde	152.160	126.811	278.971
C3: Diretrizes regionais para a gestão da tele saúde	109.020	90.859	199.879
C4: Estratégia para uma rede de investigação em temas de tele saúde	132.120	110.110	242.230
C5: Modelo de Capacitação e Certificação para pessoal em tele saúde	132.120	110.110	242.230
Coordenação regional	122.460		122.460
Avaliação	30.000		30.000
Auditoria	10.000		10.000
Imprevistos	30.000		30.000
Total	850.000	548.000	1.398.000

IV. Execução

- 4.01 O Órgão Executor do Programa será a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa (FUNDEP).
- 4.02 Para executar o Programa, a FUNDEP, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil, organizará uma unidade executora central (UEC) que estará constituída por um coordenador(a) geral do Programa e por um ponto focal em cada país participante. A FUNDEP aportará à UEC apoio administrativo e contábil cujos custos estão contemplados no orçamento do Programa.

- 4.03** As principais funções e responsabilidades da UEC são: (i) administração financeira do Programa; (ii) aquisição de bens e seleção e contratação dos serviços de consultoria requeridos segundo as normas, políticas e procedimentos do Banco; (iii) preparação dos Termos de Referência para as respectivas consultorias; (iv) liderança e coordenação regional ante todos os atores relevantes para lograr o avanço das atividades segundo o cronograma previsto e o consenso político sobre os produtos a preparar; e (v) preparação dos informes semestrais sobre o estado do Programa.
- 4.04** A FUNDEP se encarregará de coordenar os mecanismos de participação dos países envolvidos, mediante as seguintes atividades:
- (a) Servir de secretaria técnica, para os assuntos concernentes ao Programa, do comitê de direção conformado por delegados dos governos. Este comitê terá o poder de decisão e a responsabilidade de comprovar os avanços do Programa em seus aspectos técnicos e financeiros, aprovar os produtos gerados e sua difusão, aprovar orçamentos, além de coordenar as tarefas de discussão política e intercâmbio de experiências regionais e nacionais.
 - (b) Assegurar que seja constituído um comitê técnico com representantes dos países, os quais deverão: coordenar as atividades de modo a garantir o desenvolvimento do Programa e sua sustentabilidade, convocar os sócios estratégicos, garantir a administração adequada dos recursos, apresentar informes e relatórios, participar das reuniões do comitê técnico e apresentar planos de trabalho e informes técnicos sobre os avanços do Programa.
 - (c) Coordenar a conformação de subunidades técnicas (pontos focais) em cada país participante, sob a direção do Ministério de Saúde (ou seu equivalente), responsáveis pela apresentação do Programa junto à unidade executora central (UEC). Estes pontos focais terão a responsabilidade de articulação com as diferentes entidades e de realizar reuniões e seminários técnicos.